



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: R



Pastos Bons - MA, 04 de setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 152/2025

À Empresa Contratada,

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87.

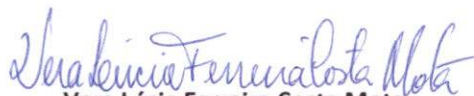
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 152/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 152/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente **Justificativa Administrativa** tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 152/2025**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA** e a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27, decorrente do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto contratual consiste no **fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, mediante requisições e ordens expedidas de acordo com as demandas verificadas durante a execução.

A vigência originária compreende o período de **10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais **12 (doze) meses**, com nova vigência de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade.

O valor global correspondente ao novo período permanece fixado em **R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, preservados os preços unitários praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro no presente instrumento.

A renovação não implicará alteração do objeto nem acréscimo ou supressão quantitativa por ocasião deste termo, destinando-se exclusivamente à continuidade do fornecimento parcelado nas mesmas condições essenciais estabelecidas na contratação.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação foi realizada para assegurar à Administração Municipal disponibilidade regular de **materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos**, conforme as necessidades surgidas no âmbito das estruturas e unidades vinculadas à Saúde.

A própria dinâmica das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo **Fundo Municipal de Saúde** demanda intervenções de manutenção, conservação, reparação e adequação das estruturas físicas, instalações elétricas e sistemas hidráulicos, tornando necessária a disponibilidade continuada dos materiais necessários à realização dessas intervenções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Por essa razão, o modelo adotado não corresponde a aquisição integral realizada em entrega única. O fornecimento ocorre **parceladamente, durante a vigência contratual e mediante requisições expedidas conforme as necessidades efetivamente identificadas**, característica que permite à Administração ajustar as aquisições às demandas concretas e evitar formação desnecessária de estoques.

A necessidade que justificou a contratação originária permanece existente para o novo período, uma vez que as atividades desenvolvidas pela rede municipal de Saúde continuam demandando materiais destinados à conservação e manutenção de suas instalações.

A interrupção do fornecimento ao término da vigência poderia comprometer a capacidade administrativa de responder tempestivamente às necessidades de manutenção das estruturas utilizadas na prestação dos serviços de Saúde, sobretudo diante de situações que demandem reparos elétricos, hidráulicos ou construtivos.

A renovação, portanto, encontra fundamento na **permanência objetiva da necessidade administrativa**, na natureza parcelada do fornecimento e na conveniência de preservar solução contratual que vem atendendo regularmente às requisições da Administração.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O Contrato nº 152/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a renovação observar as condições estabelecidas no regime jurídico da contratação originária.

A duração contratual deve observar as disposições do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à previsão nos instrumentos da contratação e à correspondente disponibilidade dos créditos orçamentários.

Tratando-se de fornecimento executado de forma parcelada e continuada durante a vigência, conforme requisições sucessivas da Administração, a análise da continuidade contratual deve observar também os pressupostos previstos nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à existência de previsão no edital, à permanência da necessidade, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, encontra-se confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e/ou o próprio Contrato contemplam expressamente a possibilidade de prorrogação**, afastando a criação superveniente de faculdade não prevista na contratação originária.

A nova vigência, de **10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027**, corresponde a período adicional de 12 (doze) meses e permanece dentro dos limites temporais legalmente admitidos, constituindo a primeira renovação do ajuste.

Registre-se, ainda, que a previsão existente nos instrumentos da contratação acerca de **alterações quantitativas** não constitui fundamento jurídico desta renovação, uma vez que o presente termo não promoverá acréscimo ou supressão. Eventual alteração quantitativa futura deverá ser motivada e processada de acordo com seus pressupostos e limites próprios.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade contratual atende ao interesse público porque assegura a manutenção de instrumento apto ao atendimento das demandas recorrentes por materiais necessários à conservação e funcionamento das estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: P



Os materiais de construção, elétricos e hidráulicos abrangidos pelo contrato possuem função instrumental em relação à manutenção dos imóveis, instalações e ambientes utilizados pela Administração, sendo necessários para reparações, substituições, conservação preventiva e corretiva e outras intervenções compatíveis com o objeto contratado.

A interrupção contratual sem solução substitutiva poderia reduzir a capacidade de resposta da Administração diante dessas necessidades e retardar reparos indispensáveis ao funcionamento adequado das estruturas públicas.

A renovação também preserva a continuidade de contratação cuja execução foi informada como regular e satisfatória, evitando descontinuidade administrativa enquanto permanece a necessidade que justificou sua celebração.

Não se presume, contudo, que a mera continuidade do contrato seja suficiente para demonstrar interesse público. A renovação se justifica pela conjugação concreta da **permanência da necessidade, natureza parcelada do fornecimento, execução satisfatória, manutenção das condições econômicas, previsão expressa de prorrogação e concordância da contratada.**

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui requisito relevante para a renovação e não deve ser reduzida à simples constatação de que a contratada concordou com a continuidade.

No presente caso, o valor global para a nova vigência permanecerá em **R\$ 137.421,40**, com **manutenção dos preços unitários originalmente contratados**, não sendo promovido neste termo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para a presente renovação. Dessa forma, não se afirma que os preços contratados foram novamente confrontados, nesta oportunidade, com uma amostra contemporânea e abrangente do mercado.

Há, entretanto, elemento econômico favorável decorrente da informação de que **os preços unitários mantidos permanecem inferiores às cotações e parâmetros que integraram o Termo de Referência da contratação originária.**

Essa circunstância permite reconhecer a preservação das condições econômicas favoráveis **em relação aos parâmetros utilizados na formação da contratação originária**, mas deve ser corretamente compreendida como comparação histórica, e não como substitutiva de eventual pesquisa contemporânea de mercado.

Acresce-se que não haverá aumento dos preços unitários no novo período, de maneira que a renovação não introduzirá majoração econômica por ocasião deste termo.

Assim, a análise administrativa da vantajosidade encontra suporte conjunto na **manutenção integral dos preços unitários, inexistência de reajuste ou reequilíbrio neste instrumento, comparação favorável com os parâmetros originários, execução satisfatória e ausência de custos administrativos e riscos de descontinuidade decorrentes de substituição contratual sem necessidade demonstrada.**

Caso os controles internos ou a autoridade competente entendam necessária complementação da aferição econômica, recomenda-se a juntada de referência contemporânea de preços antes da formalização definitiva, de forma a reforçar documentalmente a demonstração exigida pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 152/2025 e que, durante a vigência contratual, o fornecimento realizado pela empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA** apresentou-se **regular e satisfatório**, consideradas as obrigações assumidas e as demandas efetivamente requisitadas pela Administração.

Atesto que as entregas vêm sendo realizadas de forma compatível com o modelo de fornecimento parcelado estabelecido na contratação, mediante atendimento das requisições e ordens expedidas conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Atesto, ainda, que os materiais fornecidos têm atendido às especificações correspondentes ao objeto contratado e que **não foram registradas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou circunstâncias relacionadas à execução capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual**.

Declaro que permanece existente a necessidade administrativa de fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atendimento das estruturas e unidades vinculadas à Saúde, especialmente para manutenção, conservação, reparação e intervenções necessárias ao adequado funcionamento dessas instalações.

Registro que a manutenção do fornecimento se mostra necessária para evitar descontinuidade no atendimento das requisições administrativas e assegurar disponibilidade de materiais quando surgirem demandas compatíveis com o objeto.

A contratada manifestou concordância com a renovação, com **manutenção dos preços unitários praticados e do valor global de R\$ 137.421,40 para o novo período**, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste termo.

Diante do histórico de execução, da permanência da necessidade administrativa e das condições apresentadas para continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 152/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade da relação contratual pressupõe que a **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 00.863.224/0001-27, permaneça atendendo às condições de habilitação e qualificação exigíveis e não apresente impedimento incompatível com a renovação.

A concordância da empresa deverá permanecer formalmente juntada aos autos, juntamente com os documentos de regularidade exigíveis para a continuidade contratual.

Como as certidões e demais documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, **não se declara antecipadamente a regularidade documental da empresa**, devendo a unidade competente proceder à correspondente conferência previamente à formalização definitiva do aditamento.

A renovação deverá, portanto, ser condicionada à confirmação da manutenção das condições necessárias à contratação.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Para suportar as despesas decorrentes da execução do Contrato nº 152/2025 no período renovado, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As classificações são reproduzidas conforme informadas pela Administração.

A utilização da natureza **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** ou **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** deverá observar a efetiva natureza contábil de cada item adquirido, não devendo as duas classificações ser empregadas indistintamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



A execução durante a nova vigência fica condicionada à existência de **créditos orçamentários e saldos suficientes**, bem como à observância da correspondente fonte de recursos e da vinculação da despesa à finalidade da ação orçamentária utilizada.

IX — DA RENOVAÇÃO PRETENDIDA

A renovação pretendida apresenta os seguintes parâmetros:

Contrato: nº 152/2025.

Natureza: 1º Termo Aditivo de Renovação.

Vigência anterior: 10/09/2025 a 10/09/2026. **Nova vigência:** 10/09/2026 a 10/09/2027.

Período adicional: 12 (doze) meses. **Valor global do novo período:** R\$ 137.421,40.

A renovação deverá preservar as especificações, condições de fornecimento, preços unitários e demais obrigações estabelecidas no contrato, ressalvadas exclusivamente as modificações expressamente formalizadas no termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante do conjunto de elementos apresentados, verifica-se a permanência da necessidade administrativa que fundamentou o **Contrato nº 152/2025**, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde continua demandando o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados à manutenção, conservação e atendimento das estruturas e unidades vinculadas à Saúde.

O fornecimento possui execução parcelada ao longo da vigência, mediante requisições expedidas conforme as demandas efetivamente verificadas, e os instrumentos da contratação contemplam expressamente a possibilidade de sua prorrogação.

A execução realizada pela **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA** foi informada como regular e satisfatória, com atendimento das requisições, regularidade das entregas e conformidade dos materiais, inexistindo ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual.

A contratada apresentou concordância com a renovação e serão mantidos os **mesmos preços unitários**, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste termo, permanecendo o valor global do novo período em **R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**.

Embora não tenha sido realizada nova pesquisa contemporânea especificamente para a renovação, os preços mantidos permanecem inferiores aos parâmetros e cotações utilizados na contratação originária, elemento histórico favorável que, conjugado com a manutenção integral dos preços e com a execução satisfatória, integra a análise administrativa da continuidade, sem ser apresentado como pesquisa atual de mercado.

A renovação encontra fundamento no regime da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis à duração e prorrogação das contratações de fornecimento de natureza continuada, observadas a previsão constante dos instrumentos da contratação, a permanência da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da manutenção de condições vantajosas.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução contratual, o atendimento das requisições, a regularidade das entregas, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



contratadas, a permanência da necessidade administrativa e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a renovação, manifestando-me favoravelmente à continuidade da contratação.

Assim, considerando a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada do fornecimento, a previsão expressa de prorrogação, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços unitários e a continuidade das condições essenciais do ajuste, **JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025**, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, pelo valor global de **R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, preservadas as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

Pastos Bons – MA, 7 de Setembro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 7 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CE



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 152/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR CONTRATUAL PARA NOVO CICLO DE FORNECIMENTO. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 10/09/2025 A 10/09/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 10/09/2027. VALOR GLOBAL DE R\$ 137.421,40. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU OUTRA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À FUNDAMENTAÇÃO. ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS ENTREGUES. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A CONTINUIDADE. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE DA FAMÍLIA, ATIVIDADES HOSPITALARES, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E VINCULAÇÃO DOS MATERIAIS À FINALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, ADEQUAÇÃO CONTÁBIL E PUBLICIDADE.

I – RELATÓRIO

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 152/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a empresa COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

O objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, mediante requisições sucessivas destinadas ao funcionamento, conservação e manutenção das estruturas vinculadas às ações e serviços municipais de saúde.

A contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme expressamente confirmado pela Administração, o fornecimento foi estruturado nos documentos originários como contínuo, destinado à satisfação de necessidade permanente ou prolongada, não se limitando a compra isolada ou pontual destinada a finalidade exaurível.

A vigência anterior compreende o período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, pretendendo-se sua primeira renovação para o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027. O Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 10 de setembro de 2026, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em 09 de setembro de 2026, preservando-se a análise jurídica prévia ao aditamento.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 152/2025 preveem expressamente a possibilidade de prorrogação ou renovação, afastando-se, para os fins deste procedimento, a referência anterior a simples "aditivo de quantitativo", instituto diverso do que efetivamente se pretende formalizar.

A renovação compreenderá novo ciclo contratual, com renovação do prazo e do valor correspondente ao período, permanecendo o montante global em R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com manutenção dos mesmos preços unitários anteriormente praticados.

Foi igualmente informado que não haverá reajuste, revisão, repactuação ou outra recomposição econômica incorporada à renovação. Não será realizada nova pesquisa formal de preços, permanecendo, contudo, os valores contratados abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência.

A empresa COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA manifestou concordância expressa com a renovação, mantém as condições de habilitação e qualificação e apresentou execução considerada regular e satisfatória no período antecedente, inexistindo ocorrência relevante capaz de desaconselhar a continuidade do vínculo.

Foram indicadas dez dotações pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, distribuídas entre manutenção do próprio FMS, Atenção Básica, Saúde da Família, atividades hospitalares e serviços de urgência e emergência, com utilização das Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 152/2025 foi celebrado sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sua prorrogação deve observar os requisitos nela previstos para os contratos de fornecimento contínuo.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A renovação não constitui consequência automática do simples término da vigência antecedente. Ainda que exista previsão editalícia e contratual, compete à Administração demonstrar, no momento da decisão, que permanecem presentes a necessidade pública, a regularidade da execução, a habilitação da contratada, a vantagem econômica e administrativa e a disponibilidade orçamentária necessária à continuidade.

A análise jurídica deve, portanto, considerar conjuntamente a natureza do objeto, a permanência da necessidade, a tempestividade da formalização, a regularidade da contratada, a conveniência econômica e a adequada vinculação orçamentária das despesas.

II.2 – DO CONCEITO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A norma demonstra que a continuidade não decorre simplesmente do parcelamento da entrega, mas da característica temporal da necessidade administrativa atendida.

No caso concreto, a Administração confirmou que os materiais são requisitados ao longo da vigência para atendimento de necessidades recorrentes das unidades e serviços de saúde, caracterizando demanda permanente ou prolongada.

O objeto enquadra-se, portanto, na categoria de fornecimento contínuo prevista na legislação, desde que preservada a finalidade originalmente estabelecida e as requisições continuem correspondendo a necessidades efetivas.

II.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE ENTREGA PARCELADA E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

É juridicamente necessário diferenciar os dois conceitos. Uma compra pode possuir entregas parceladas e, ainda assim, representar aquisição única destinada a finalidade específica e exaurível. Nessa hipótese, o mero fracionamento temporal da entrega não autorizaria sua transformação em contrato contínuo.

A situação é diversa quando o contrato é estruturado para fornecer bens sucessivamente, ao longo da vigência, porque a Administração necessita deles de maneira permanente ou prolongada para manutenção de suas atividades.

Foi confirmado que o Contrato nº 152/2025 corresponde a essa segunda hipótese, estando a natureza contínua registrada nos documentos originários.

A incidência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 encontra, portanto, suporte na caracterização administrativa do objeto.

II.4 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL

Os materiais de construção, elétricos e hidráulicos abrangidos pelo contrato destinam-se ao atendimento de necessidades de manutenção e funcionamento das estruturas vinculadas aos serviços municipais de saúde.

Instalações prediais, redes elétricas, instalações hidráulicas, unidades básicas, estruturas hospitalares e espaços destinados à urgência e emergência demandam manutenção periódica e reposição de materiais ao longo do tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: [assinatura]



A permanência dessa necessidade constitui o fundamento administrativo central da renovação. Não se pretende prolongar contrato sem utilidade, mas manter disponível instrumento de fornecimento destinado a necessidades que continuam presentes no novo período.

Essa continuidade deve permanecer acompanhada de planejamento, requisições justificadas, controle de estoque e adequada destinação dos materiais às unidades beneficiárias.

II.5 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O dispositivo estabelece os requisitos centrais para a prorrogação: natureza contínua, previsão prévia e manutenção da vantajosidade.

No caso em exame, foi confirmado que o fornecimento possui natureza contínua, que existe previsão expressa nos documentos da contratação e que os preços permanecerão inalterados.

Trata-se, ademais, da primeira renovação contratual, permanecendo a duração total muito aquém do limite legal máximo.

II.6 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE RENOVAÇÃO

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 152/2025 contêm previsão expressa de prorrogação ou renovação.

A existência dessa previsão assegura que a possibilidade de continuidade já integrava a estrutura jurídica conhecida pelos licitantes quando da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Não se trata, portanto, de criar posteriormente prerrogativa não prevista no procedimento original.

A referência anteriormente feita a “aditivo de quantitativo” não corresponde à natureza do presente instrumento e deve ser desconsiderada para este procedimento, que versa especificamente sobre renovação temporal e econômica do ciclo contratual, sem alteração extraordinária de quantitativos.

II.7 – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR CONTRATUAL

A Administração esclareceu expressamente que, com o 1º Termo Aditivo, renovam-se o prazo e o valor do contrato para o novo período, permanecendo o valor global de R\$ 137.421,40 e os mesmos preços unitários anteriormente praticados.

Essa renovação do valor não corresponde a acréscimo percentual sobre o contrato ou alteração quantitativa autônoma. Trata-se da recomposição do montante estimado para o novo ciclo de fornecimento contínuo, correspondente ao período de 10/09/2026 a 10/09/2027.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Em fornecimentos contínuos, a prorrogação representa a continuidade dos termos originários para novo período de vigência, inclusive quanto aos quantitativos e valores associados ao ciclo contratual, sem que isso se confunda com utilização indefinida de saldo remanescente da vigência anterior.

A execução continuará condicionada às efetivas requisições da Administração, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados quando a necessidade concreta não se verificar.

II.8 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A vigência anterior encerra-se em 10 de setembro de 2026. O presente Parecer Jurídico é emitido em 09 de setembro de 2026, enquanto a assinatura do Termo Aditivo encontra-se indicada para 10 de setembro de 2026.

Foi confirmado que não haverá solução de continuidade entre a vigência anterior e a nova.

A formalização ocorrerá, portanto, enquanto a relação contratual ainda se encontra vigente, preservando-se a continuidade jurídica do vínculo.

A nova vigência compreenderá 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.

II.9 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A manifestação do gestor deve guardar correspondência com o objeto efetivamente contratado. Por essa razão, não são aplicáveis referências a “disponibilidade de sistema” ou “obrigações de suporte”, próprias de contratos de tecnologia.

Para os fins da presente renovação, registra-se a seguinte manifestação administrativa:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 152/2025 atesta que, durante o período de execução antecedente, a COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA cumpriu regularmente as obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, atendendo às requisições expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual. Os materiais fornecidos atenderam às especificações e condições estabelecidas, inexistindo registro de ocorrência relevante, inadimplemento grave ou fato capaz de desaconselhar a continuidade do vínculo. Permanece existente a necessidade administrativa que fundamentou a contratação, razão pela qual, sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à primeira renovação do Contrato nº 152/2025.”

A declaração deve permanecer respaldada pelas requisições, recebimentos, notas fiscais, registros de fiscalização e demais documentos existentes nos autos.

A Procuradoria não substitui a atividade material da gestão e fiscalização, mas reconhece a aptidão jurídica do ateste para integrar a instrução da renovação.

II.10 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi confirmado que a execução do período antecedente ocorreu de maneira regular e satisfatória.

Não foram informadas ocorrências relevantes, inadimplementos ou falhas capazes de recomendar a extinção da relação contratual em lugar de sua continuidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O desempenho satisfatório da empresa constitui elemento favorável à renovação, especialmente quando conjugado com a permanência da necessidade, manutenção dos preços e regularidade documental.

Não se trata, contudo, de direito subjetivo da contratada à renovação, pois a decisão permanece vinculada ao interesse administrativo e à satisfação dos demais requisitos legais.

II.11 – DA CONCORDÂNCIA DA COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

A empresa manifestou concordância expressa com a continuidade do contrato para o novo período.

Essa manifestação deverá permanecer juntada aos autos, com referência ao Contrato nº 152/2025, ao novo prazo e às condições econômicas mantidas.

A concordância adquire especial relevância porque os preços unitários permanecerão inalterados.

A anuência empresarial não substitui a decisão da Administração, mas constitui requisito materialmente importante para a continuidade consensual do vínculo.

II.12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

O art. 91, § 4º, determina:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A Administração deverá, portanto, manter atualizados nos autos os documentos comprobatórios da regularidade e da inexistência de impedimento.

II.13 – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS

O valor global correspondente ao novo período será de R\$ 137.421,40, mantendo-se integralmente os preços unitários praticados no período anterior.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra recomposição econômica incorporada ao presente Termo Aditivo.

A ausência de majoração constitui elemento economicamente relevante para a Administração, especialmente porque a contratada concordou em prosseguir sob as mesmas bases unitárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Eventual pretensão econômica futura deverá ser submetida a procedimento próprio e analisada de acordo com os respectivos pressupostos legais.

II.14 – DA VANTAJOSIDADE

A Lei nº 14.133/2021 exige que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos.

No caso concreto, a Administração apresenta como elementos de vantagem: manutenção integral dos preços unitários, ausência de reajuste ou recomposição, permanência dos valores abaixo dos referenciais originalmente cotados no Termo de Referência, execução satisfatória e continuidade da necessidade administrativa.

Esses elementos devem ser considerados conjuntamente.

A continuidade de fornecedor cuja execução se mostrou satisfatória, nas mesmas condições econômicas, também reduz riscos administrativos de descontinuidade, transição e novo procedimento, sem que isso afaste a necessária demonstração objetiva da vantagem.

II.15 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

Foi informado que não haverá nova pesquisa formal de preços.

O art. 107 exige ateste de vantajosidade, mas não estabelece literalmente que toda prorrogação somente possa ocorrer após realização obrigatória de nova pesquisa formal de mercado, independentemente das particularidades do contrato.

No presente caso, a manutenção integral dos preços, sua posição abaixo dos referenciais originários, a ausência de majoração e o histórico satisfatório de execução podem integrar motivação econômica suficiente, desde que a autoridade competente assuma expressamente esse juízo e inexistir regulamentação municipal específica em sentido diverso.

A ausência de nova pesquisa não deve significar ausência de análise econômica.

II.16 – DOS LIMITES DA PESQUISA ORIGINÁRIA

A informação de que os valores permanecem abaixo daqueles inicialmente cotados no Termo de Referência constitui indicador relevante.

Entretanto, a pesquisa originária retrata um momento anterior do mercado e não deve ser tratada como presunção absoluta de que os preços atuais permanecem inferiores a todos os valores praticados em setembro de 2026.

Por isso, sua utilização é juridicamente mais adequada quando conjugada com a manutenção nominal dos preços, inexistência de reajuste, execução satisfatória e demais elementos contemporâneos disponíveis.

A conclusão de vantajosidade deve resultar desse conjunto, e não de um único dado isolado.

II.17 – DO ATESTE DE VANTAJOSIDADE

Para adequada instrução, poderá constar dos autos manifestação administrativa nos seguintes termos:

"Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 152/2025 permanecem vantajosos para o Fundo Municipal de Saúde, considerando que a renovação ocorrerá mediante manutenção integral dos preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



qualquer majoração decorrente do 1º Termo Aditivo, permanecendo os valores abaixo dos referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Consideram-se, ainda, a regularidade e satisfação na execução contratual, a permanência da necessidade de fornecimento parcelado de materiais para atendimento das unidades e serviços municipais de saúde e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas no novo período.”

O ateste deverá representar juízo efetivo da autoridade administrativa competente.

A Procuradoria reconhece a aptidão dos elementos apresentados para fundamentá-lo, mas não substitui a decisão administrativa.

III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações apresentam pertinência formal com despesas relacionadas à manutenção administrativa e estrutural do Fundo, observada a natureza concreta dos bens adquiridos.

III.2 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A utilização deverá guardar correspondência com demandas efetivamente vinculadas à Atenção Básica.

III.3 – SAÚDE DA FAMÍLIA

Constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Os materiais custeados nessas classificações deverão possuir relação concreta com estruturas e necessidades vinculadas à Estratégia Saúde da Família.

III.4 – ATIVIDADES HOSPITALARES

Constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A correspondência orçamentária deverá ser observada em cada requisição e liquidação.

III.5 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Constam:

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Também aqui, a utilização concreta deverá manter relação material com a finalidade programática correspondente.

III.6 – DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

O contrato contempla materiais de construção, elétricos e hidráulicos, categoria que pode reunir itens de naturezas contábeis distintas.

A utilização da Natureza 3.3.90.30.00 deverá limitar-se aos itens efetivamente classificáveis como material de consumo, enquanto a Natureza 4.4.90.52.00 deverá suportar apenas bens que possuam características de equipamento ou material permanente.

Materiais incorporados diretamente à edificação, consumidos na aplicação ou transformados durante sua utilização não devem ser automaticamente tratados como permanentes apenas em razão de sua durabilidade física.

A classificação final compete ao setor contábil e patrimonial, segundo as características concretas de cada item.

III.7 – DA VINCULAÇÃO DA DESPESA À AÇÃO DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A existência de várias classificações programáticas exige que a Administração preserve a relação entre cada aquisição e a unidade ou atividade de saúde beneficiada.

Os materiais adquiridos com determinada dotação deverão possuir efetiva pertinência com a ação correspondente, seja manutenção do FMS, Atenção Básica, Saúde da Família, atividade hospitalar ou urgência e emergência.

Essa vinculação deve ser demonstrável pelas requisições, autorizações de fornecimento, registros de entrega e demais documentos de execução.

A simples existência de dotação no contrato não autoriza utilização indistinta entre programas orçamentários diferentes.

III.8 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A indicação das dotações não substitui a certificação da existência de saldo e disponibilidade.

A nova vigência compreende setembro de 2026 a setembro de 2027, abrangendo mais de um exercício financeiro.

A Administração deverá assegurar, em cada exercício, a existência dos créditos necessários à execução das obrigações correspondentes.

O setor contábil deverá certificar os saldos e realizar a apropriação das despesas conforme sua natureza e efetiva destinação.

IV – DA RENOVAÇÃO DO CICLO CONTRATUAL

A prorrogação de fornecimento contínuo não deve ser confundida com simples extensão do prazo para utilização de saldo não consumido no primeiro período.

A renovação representa novo ciclo contratual, mantidos os termos essenciais da contratação, inclusive os preços unitários, os itens e o valor global de referência de R\$ 137.421,40.

O objetivo é assegurar disponibilidade contratual para atendimento das necessidades correspondentes à nova vigência.

Cada aquisição continuará dependendo de requisição concreta, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, não havendo dever automático de exaurir todo o montante estimado.

V – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

O 1º Termo Aditivo deverá identificar expressamente o Contrato nº 152/2025, o período de 10/09/2026 a 10/09/2027, o valor global renovado de R\$ 137.421,40, a manutenção dos preços unitários e as dotações aplicáveis.

Deverão permanecer nos autos a justificativa administrativa, manifestação do gestor e fiscalização, concordância da contratada, documentos atualizados de habilitação, consultas de impedimentos, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

A Administração deverá promover a publicidade do instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive as providências pertinentes perante o Portal Nacional de Contratações Públicas.

A comprovação da publicação e demais atos de eficácia deverá integrar o processo administrativo.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: P



VI – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

Os elementos apresentados demonstram que o Contrato nº 152/2025 possui natureza de fornecimento contínuo e foi originariamente estruturado para atender necessidade permanente ou prolongada do Fundo Municipal de Saúde.

Existe previsão expressa de renovação, a contratada concorda com a continuidade, a execução foi satisfatória, a habilitação permanece válida e não haverá interrupção do vínculo.

O prazo será renovado por mais doze meses e o valor global correspondente ao novo ciclo será novamente fixado em R\$ 137.421,40, mantendo-se os mesmos preços unitários, sem reajuste ou outra recomposição econômica.

A ausência de nova pesquisa formal de preços encontra suporte nos elementos de vantagem informados, especialmente manutenção dos preços, posição inferior aos referenciais originários, ausência de majoração e boa execução, cabendo à autoridade competente formalizar o respectivo ateste motivado.

As dotações abrangem diferentes ações da saúde municipal e poderão ser utilizadas conforme a efetiva destinação de cada material, observada a classificação contábil adequada.

VII – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando o art. 6º, inciso XV, e os arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; a natureza contínua do fornecimento; a previsão expressa de renovação; a permanência da necessidade pública; a execução regular e satisfatória; a concordância da contratada; a manutenção das condições de habilitação; a preservação dos preços unitários; a ausência de reajuste ou recomposição econômica; a vantajosidade informada e as dotações apresentadas, ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025, observadas as condicionantes constantes desta manifestação.

A renovação compreenderá o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, sem solução de continuidade em relação à vigência antecedente.

Com o novo ciclo contratual, renovam-se o prazo e o valor do contrato, permanecendo o valor global em R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com manutenção integral dos preços unitários anteriormente praticados.

A renovação do valor para o novo período não configura acréscimo quantitativo extraordinário nem alteração percentual do contrato, mas representa a continuidade das condições originariamente pactuadas para atendimento das necessidades correspondentes à nova vigência do fornecimento contínuo.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou outra recomposição econômica incorporada ao aditivo.

A execução antecedente foi considerada regular e satisfatória, não tendo sido informadas ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade. A manifestação do gestor, devidamente adaptada ao objeto de fornecimento de materiais, deverá permanecer integrada aos autos e amparada nos documentos de execução.

A COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA manifestou concordância com a renovação e mantém as condições de habilitação. A Administração deverá assegurar a juntada das certidões atualizadas, consultas aos cadastros legalmente exigidos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



Embora não seja realizada nova pesquisa formal de preços, a Administração informou que os valores permanecem abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência e serão mantidos sem qualquer majoração. Tais elementos, conjugados com a execução satisfatória e a continuidade da necessidade, constituem suporte para o ateste de vantajosidade exigido pelo art. 107, desde que formalmente motivado pela autoridade competente.

As dez dotações apresentadas ficam mantidas, observando-se rigorosamente a correspondência entre cada aquisição e a ação de saúde beneficiada, bem como a correta classificação entre 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

A utilização de determinada dotação deverá guardar relação concreta com a destinação do material, devendo ser preservada a rastreabilidade das aquisições destinadas à manutenção do FMS, Atenção Básica, Saúde da Família, atividades hospitalares ou serviços de urgência e emergência.

Dessa forma, NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, desde que permaneçam comprovados nos autos: a natureza contínua do fornecimento; a previsão expressa de renovação; a manifestação da gestão e fiscalização; a concordância da contratada; a habilitação atualizada; a inexistência de impedimentos; o ateste motivado da vantajosidade; a disponibilidade orçamentária; a correta classificação das despesas; a autorização da autoridade competente e o cumprimento das exigências de formalização e publicidade.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao exame de juridicidade dos elementos apresentados e não substituindo as manifestações técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou administrativas dos setores competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PG 010/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 152/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, endereçada na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Setembro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2026
FINAL: 10 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27
AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAÇ, São Luís, Maranhão
COMERCIALBARROS@HOTMAIL.COM, (98) 3238-2320,
PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 152/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/09/2026 até 10/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: (assinatura)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	BOCAL DE LOUÇAS E-27	EMPALUX	UND	58	R\$ 6,00	R\$ 348,00
2	CABO FLEXIVEL 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
3	CABO FLEXIVEL DE 10. MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 14,00	R\$ 2.660,00
4	CABO FLEXIVEL DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	190	R\$ 2,90	R\$ 551,00
5	CABO FLEXIVEL DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00
6	CABO FLEXIVEL DE 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 4,80	R\$ 864,00
7	CABO FLEXIVEL DE 8.00 MM.	CONDUMAX	Metros	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
8	CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 4,90	R\$ 882,00
9	CABO PP 2 VIAS X 2,5 SMM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 7,60	R\$ 1.368,00
10	CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 12,90	R\$ 2.322,00
11	CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
12	CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 6,90	R\$ 1.242,00
13	CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00
14	CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 17,50	R\$ 3.150,00
15	CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	180	R\$ 29,80	R\$ 5.364,00
16	CAIXA DE LUZ 2X4	KRONA	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
17	CAIXA PADRAO MONOFÁSICA	TAF	UND	20	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
18	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	TAF	UND	280	R\$ 149,85	R\$ 41.958,00
19	CONECTORES PARA HASTER DE ATERRAMENTO	INTELLI	UND	190	R\$ 3,50	R\$ 665,00
20	DISJUNTOR MONOFASICO 100ª	ELGIN	UND	40	R\$ 69,50	R\$ 2.780,00
21	DISJUNTOR MONOFASICO 10ª	WEG	UND	35	R\$ 11,50	R\$ 402,50
22	DISJUNTOR MONOFASICO 16ª	WEG	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
23	DISJUNTOR MONOFASICO 25ª	WEG	UND	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
24	DISJUNTOR MONOFASICO 32ª	WEG	UND	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
25	DISJUNTOR MONOFASICO 40ª	WEG	UND	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
26	DISJUNTOR MONOFASICO 50ª	WEG	UND	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
27	DISJUNTOR MONOFASICO 63ª	WEG	UND	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00
28	DISJUNTOR MONOFASICO 75ª	WEG	UND	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
29	DISJUNTOR MONOFASICO 80ª	ELGIN	UND	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
30	DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª	WEG	UND	13	R\$ 98,00	R\$ 1.274,00
31	DISJUNTOR TRIFASICO 100ª	ELGIN	UND	20	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00
32	DISJUNTOR TRIFASICO 32ª	WEG	UND	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
33	DISJUNTOR TRIFASICO 40ª	WEG	UND	20	R\$ 52,80	R\$ 1.056,00
34	DISJUNTOR TRIFASICO 50ª	WEG	UND	13	R\$ 52,80	R\$ 686,40
35	DISJUNTOR TRIFASICO 63ª	WEG	UND	20	R\$ 66,50	R\$ 1.330,00
36	DISJUNTOR TRIFASICO 75ª	WEG	UND	180	R\$ 99,50	R\$ 17.910,00
37	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETILHA 5 METROS 3 TOMADAS 2 PINOS	ELETROPLAS	UND	9	R\$ 59,80	R\$ 538,20
38	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
39	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
40	FIO PARALELO 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	337	R\$ 4,00	R\$ 1.348,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 70010/25
RUBRICA: _____



41	FIO PARALELO 2,5	COPPERLINE	Metros	342	R\$ 6,00	R\$ 2.052,00
42	FIO PARALELO DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	342	R\$ 11,00	R\$ 3.762,00
43	FIO TORCIDO DE 1,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	32	R\$ 4,50	R\$ 144,00
44	FIO TORCIDO DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
45	FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M	3M	Folhas	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
46	FITA ISOLANTE BITENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M	3M	Folhas	14	R\$ 10,80	R\$ 151,20
47	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	INTRLLI	UND	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
48	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	PLUZIE	UND	4	R\$ 14,90	R\$ 59,60
49	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	PLUZIE	UND	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
50	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	9	R\$ 9,00	R\$ 81,00
51	LAMPADAS LED 20 WATS BOCAL E-27	G-LIGHT	UND	21	R\$ 11,50	R\$ 241,50
52	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUTORES.	KRONA	UND	25	R\$ 82,80	R\$ 2.070,00
53	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DISJUTORES	KRONA	UND	69	R\$ 145,00	R\$ 10.005,00
54	TOMADA 2 P + T PADRÃO	PLUZIE	UND	37	R\$ 6,00	R\$ 222,00
55	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA	PLUZIE	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
56	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES	PLUZIE	UND	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
57	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
58	TOMADA EMBUTIDAS	PLUZIE	UND	57	R\$ 6,00	R\$ 342,00
59	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	57	R\$ 9,00	R\$ 513,00
Valor Total					R\$ 137.421,40	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PGO10/25
RUBRICA: (R)



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:4116603538
7

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA
CPF nº 411.660.353-87
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

PE 010/25
CP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010/2024

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

TERCEIROS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 153/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 153/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.321,20 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 152/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$137.421,40 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 10/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 149/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 29/05/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 149/2024 que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório no "Povoado Viçosa" do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024010/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: FORTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.796.085/0001-33. Valor Global: R\$ 166.660,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2026. Vigência Final: 30 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 29 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA

ATA

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às 10h, na cidade de Pastos Bons-MA, no Plenário da Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores: José Ivan da Silva Guedes (presidente), Giselle dos Santos Borralho de Barros (vice-presidente), Jackson Coelho de Sousa Rodrigues (1º secretário), Raimundo Castro Brasil (2º secretário) Aracy Soares Coelho de Sousa, Luiz Gonzaga Camapum, Francisco Siqueira, Francisco Gonçalves Casaes e Walterlins Mota Barros. De início, é feita a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida é feita a leitura da pauta do dia, qual seja: Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição de tabela municipal de valores de taxas para emissão de documentos e licenças pelo setor de tributos do município de Pastos Bons-MA, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das taxas de vigilância sanitária, das licenças, das multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia administrativa sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo município de Pastos Bons-MA, destinados ao fortalecimento, modernização, manutenção e aparelhamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM, à rua denominada no Bairro Santa Maria; Projeto de Lei nº 014, de autoria do Poder Executivo, que dá a denominação de RUA RAIMUNDO PACHÊCO COELHO, à rua denominada no bairro Santa Maria; Indicação nº 05/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências para a recuperação e patrolamento de trechos de estradas vicinais; Indicação nº 06/2026, de autoria da vereadora Aracy Soares Coelho de Sousa, que solicita providências necessárias para a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade Cana Braba, zona rural deste município; Indicação nº 07/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências para que o carro coletor de lixo passe a adentrar as ruas do bairro Lagoa do Boi, e não apenas a avenida principal; Indicação nº 08/2026, de autoria do vereador Francisco Siqueira, que solicita providências necessárias quanto a instalação de um ponto de parada de ônibus no bairro Campo Agrícola; Indicação nº 09/2026, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Camapum, que solicita providências necessárias para a implantação de um ponto de estiva em frente ou ao lado do Posto Satélite, destinado aos trabalhadores que atuam na carga e descarga de mercadorias, com o objetivo de proporcionar um local adequado, seguro e organizado para a permanência e o atendimento à população e ao comércio local. Discutidos e votados





os projetos de lei constantes na pauta do dia, foram devidamente aprovados: projetos 11, 12, 13 e 14, de autoria do Poder Executivo. O vereador Francisco das Chagas Leite Soares esclarece sobre o requerimento apresentado em sessão anterior pelo vereador Jackson Coelho referente ao concurso público do município de Pastos Bons, que respeita a opinião do vereador sobre o tema proposto, e que em nenhum momento houve intenção de desmerecer ou menosprezar a fala do vereador Jackson Coelho. O vereador Valmireis Pereira de Souza relata a situação de saúde do seu pai, o senhor Juarez, que se encontra internado na UTI, na cidade de São Luís-MA. Na oportunidade, relata o falecimento de um rapaz no povoado Barra, zona rural deste município, no qual houve a cobrança de valores exorbitantes por parte da empresa PAMF, no que tange ao velório e a urna funerária. Solicita, inclusive, que seja formada uma comissão para averiguar a existência de tabela de valores cobrados pela Empresa Funerária PAMF, que também presta serviços para o município de Pastos Bons. Nada mais havendo a discutir ou constar o Presidente agradeceu a presença de todos, encerra a Sessão Ordinária, lavra a ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e demais vereadores.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA (P)





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017

Dados: 2026.09.10
20:34:41 -03'00'



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
PUBRICA P

CNPJ:

00.863.224/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:45:26 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FÓLIAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

PE 010/95
PNÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995

NOME EMPRESARIAL

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL BARROSPORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV CONTORNO LESTE

NÚMERO

02

COMPLEMENTO

LOJA 01 QUADRA17

CEP

65.051-872

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE AURORA

MUNICÍPIO

SAO LUIS

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(98) 3238-2320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS N°

PROC. N°

RUBRICA

PE 0101/95

P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV CONTORNO LESTENÚMERO
02COMPLEMENTO
LOJA 01 QUADRA17CEP
65.051-872BAIRRO/DISTRITO
PARQUE AURORAMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3238-2320ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014613462026

Validade: 22/02/2027

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no artigo 147, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 00.863.224/0001-27		Inscrição Municipal: 61893008
Razão Social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
474409900 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: AVENIDA CONTORNO LESTE		
Número: 02	Complemento: LOJA 01	QUADRA17
Bairro: PARQUE AURORA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65051872

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de agosto de 2026 as 08:38**, sob o código de autenticidade nº **E734443BD533638C557466BE27152BB3**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 010/25
P



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 188262/26 Data da 21/07/2026 11:25:46

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº pe 010/25
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 067602/26 Data da 07/07/2026 16:13:22

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/09/2026 10:48:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: **00.863.224/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:11 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **7101.11F5.BAA6.A810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

PE 010/25

CP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.863.224/0001-27
Certidão nº: 75597321/2026
Expedição: 10/09/2026, às 10:45:58
Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.863.224/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.863.224/0001-27
Razão social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AVC LESTE 02 LOJA 01/ PARQUE AURORA / SAO LUIS / MA / 65051-872

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083000430069189221

Informação obtida em 10/09/2026 10:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br